



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17 DE 18/02/2021

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual submete à apreciação da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI. O Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Programa Mais Educação na Escola, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro – PI e dá outras providências.

II – Análise

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988, defende a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, os quais tem a obrigação legal e moral de criar as condições necessárias para o pleno desenvolvimento do educando, principalmente no que tange ao exercício da cidadania e a qualificação para o mercado de trabalho.

Diante dessa responsabilidade conferida pela Carta Magna é que o governo federal instituiu em meados do ano de 2007 e regulamentou em 2010, o Programa Mais Educação, o qual foi formulado partindo de uma proposta de educação em tempo integral, ofertando atividades educativas diversas no contraturno, ampliando assim a permanência e as possibilidades dos estudantes nas escolas públicas de todo o Brasil.

Em 2016, surgiu a necessidade de melhorar o Programa e a partir de então, o governo federal procedeu com nova regulamentação e denominou o antigo programa de Novo Mais Educação. A proposta objetiva contribuir para a diminuição das desigualdades educacionais e para a valorização da diversidade cultural brasileira.

A pluralidade cultural, o respeito às diferenças e os múltiplos saberes adquiridos através das relações com o outro, são aspectos que devem ser trabalhados cotidianamente nas escolas brasileiras, no que tange a esse estudo, pelos agentes que compõe o Programa Novo Mais Educação, buscando desenvolver diferentes olhares e percepções de cada educando de si mesmos e para os outros.





ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Outrossim, o Projeto busca primordialmente melhorar o desempenho dos estudantes, principalmente daqueles que apresentam as mais diversas dificuldades no aprendizado.

Nesse sentido, observa-se que o Projeto de Lei em análise é pertinente a realidade local e trará impactos extremamente positivos para a melhoria da educação municipal, visto que nesse ano pandêmico as dificuldades de aprendizado têm-se consolidado em uma triste realidade, inclusive, em virtude de que a maioria das famílias não dispõem de suporte mínimo para contribuir com o ensino e acompanhamento escolar de seus membros.

Ao que se observa, a nível municipal o Programa Mais Educação na Escola, objeto aqui analisado, será baseado nas experiências já construídas e comprovadas através do Programa Novo Mais Educação, este de nível federal.

Aos que se inscreverem é necessário observar o nível mínimo de escolaridade, pois, se admitirá apenas aqueles que obtiverem ensino médio ou cursarem licenciatura em alguma área, além da comprovada experiência em sala de aula.

Quanto a legalidade, aponta-se, que com base no art. 14, da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, "compete ao município suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber e naquilo que dispuser a respeito, ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade e as necessidades locais".

III – Voto do Relator

Ao analisar-se o projeto em questão, verificou-se que falta especificar a quantidade de profissionais que serão contratados, além de não deixar clara a qualificação dos Monitores, uma vez que fala que este deverá ter Ensino Médio completo e/ou cursando alguma Licenciatura ou experiência comprovada em sala de aula. Assim, votamos pela desaprovação do Projeto de Lei em tela, o qual poderá prosperar e ser votado pelo Eminentíssimo Plenário.

IV – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, analisando o Projeto de Lei Nº10 de 2021, opina pela sua regular tramitação, recomendando a sua desaprovação, conforme voto do relator.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

A vereadora Diana Neris dos Santos Silva Cadore, membro da CCJ, vota pela sua constitucionalidade, juridicalidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa e, portanto, opina pela sua aprovação e regular tramitação, tendo em vista que os argumentos levantados pelo demais membros, no entendimento da nobre vereadora, não justificam a desaprovação do projeto, pois, no que tange ao critério de escolaridade nota-se que há exigências mínimas de ensino médio ou curso em andamento em Licenciatura ou comprovada experiência em sala de aula. Acerca da quantidade de profissionais a serem contratados pelo projeto, julga-se que só poderão ser definidos conforme o desenvolvimento do programa, onde serão identificados os alunos que apresentam deficiências no aprendizado e que de fato necessitam do suporte e acompanhamento pela equipe do programa.

Baixa Grande do Ribeiro/PI, em 20 de abril de 2021.

Hilton P. Rocha
Hilton Pereira da Rocha
Presidente da CCJ

Genivaldo Pereira da Silva
Genivaldo Pereira da Silva
Relator da CCJ

Diana Neris dos Santos Silva Cadore
Diana Neris dos Santos Silva Cadore
Membro da CCJ

